



PEDRO CHOY
Clinicas Medicina Chinesa

Protocolo de Prestação de Serviços



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA

u-
AH

Refº: CPC/DGA/040815- 155 C	Edição Nº 1	Revisão Nº 1	Data: 04 de agosto de 2015	Página 1 de 6
-----------------------------	-------------	--------------	----------------------------	---------------

Condições preferenciais sobre os serviços de Medicina Chinesa das CLÍNICAS PEDRO CHOY

Para

**Os Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no
Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos
Advogados, seus funcionários, colaboradores e
funcionários forenses.**

1. Identificação dos Parceiros	pág.2
2. Objecto do Protocolo	pág.2
3. Condições preferenciais para o Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados	pág.3
4. Acesso às condições preferenciais	pág.4
5. Clínicas afectas ao protocolo	pág.4
6. Modelo de Execução da Prestação	pág.4
7. Validade do protocolo	pág.5



PEDRO CHOY
Clínicas Medicina Chinesa

Protocolo de Prestação de Serviços



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA

Refº: CPC/DGA/040815- 155 C

Edição Nº 1

Revisão Nº 1

Data: 04 de agosto de 2015

Página 2 de 6

1. Identificação dos Parceiros

As **CLÍNICAS PEDRO CHOY** - Centro Acupuntura Pedro Choi, Lda., com sede na Rua Eça de Queirós, nº 16 B – 4º, 1050-096 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa – 4ª Secção, contribuinte fiscal nº 505 111 152, neste acto representadas pela Sra. Dra. Delphine Jehanne Brigitte Oudot, na qualidade de Sócia-Gerente, e adiante designada por CLINICAS PEDRO CHOY:

E

O Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, com o contribuinte fiscal nº 500 965 099 neste acto devidamente representado por Sr. Dr. Amaro Jorge, na qualidade de Presidente, e adiante designado por CDC.

2. Objecto do Protocolo

O presente protocolo estabelece as condições oferecidas pelas **CLÍNICAS PEDRO CHOY** aos pacientes identificados como beneficiários do **protocolo CLÍNICAS PEDRO CHOY / CONSELHO DISTRITAL de COIMBRA da ORDEM dos ADVOGADOS**.

2.1 Consultas e Tratamentos

Qualquer paciente que recorra às **CLÍNICAS PEDRO CHOY** efectuará uma consulta inicial (*Consulta*) na qual será efectuado um diagnóstico e estipulado o correspondente tratamento com base em sessões de Acupuntura (*Tratamento de Acupuntura*), em prescrição de Fitoterapia (*categoria: suplementos alimentares à base de ervas chinesas*) e em tratamentos de Tui Na.

A presente proposta de protocolo contempla somente o serviço de Consultas e Tratamentos de Acupuntura.

2.2 Acupunctores das CLÍNICAS PEDRO CHOY

Este protocolo não contempla as consultas realizadas com o Dr. Pedro Choy, contempla os serviços de Consultas e de Tratamentos de Acupuntura realizados pelos Acupunctores da sua equipa clínica.



PEDRO CHOY
Clinicas Medicina Chinesa

Protocolo de Prestação de Serviços



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA

Refº: CPC/DGA/040815- 155 C

Edição Nº 1

Revisão Nº 1

Data: 04 de agosto de 2015

Página 3 de 6

3. Condições preferenciais para o CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS.

3.1 Serviço de Consultas e de Tratamentos de Acupunctura

O paciente poderá recorrer ao Serviço de Consultas e aos Tratamentos de Acupunctura e beneficiar dos seguintes descontos:

CONSULTAS	<i>Valor tabela</i>	<i>Desconto</i>	<i>Condição CDC</i>
Primeira consulta	60 euros	20 %	48 euros
Consultas seguintes	45 euros	20 %	36 euros
Consulta Anti-Tabágica	75 euros	20%	60 euros
Consulta de CheckUp - Medicina Chinesa	60 euros	20%	48 euros
Reavaliação	35 euros	-	35 euros

TRATAMENTOS DE ACUPUNCTURA	<i>Valor tabela</i>	<i>Desconto</i>	<i>Condição CDC</i>
Sessão de Acupunctura	35 euros	10 %	31,50 euros
Sessão de Acupunctura Adelgaçante	70 euros	10 %	63 euros

3.2 Valores

Estes valores são baseados na tabela de 2015 em vigor nas **CLÍNICAS PEDRO CHOY**, e estão sujeitos às alterações que possam vir a surgir na isenção ou não do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) sobre a prática de Acupunctura, sendo que à data da assinatura deste documento esta prática está isenta de IVA.

3.3 Alteração aos preços

Estas condições poderão ser alteradas, a qualquer momento, pelas **CLÍNICAS PEDRO CHOY**, mediante comunicação escrita, a fim de produzir efeito 30 dias após a data dessa mesma comunicação, para permitir ao **CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA da ORDEM dos ADVOGADOS**, a atualização da informação interna referente a este protocolo.



Refº: CPC/DGA/040815- 155 C	Edição Nº 1	Revisão Nº 1	Data: 04 de agosto de 2015	Página 4 de 6
-----------------------------	-------------	--------------	----------------------------	---------------

3.4 Outros Descontos e Promoções

Estes descontos não são acumuláveis.

Os beneficiários do presente protocolo beneficiarão sempre de qualquer campanha promocional que contemple descontos ou condições mais favoráveis do que as previstas no presente acordo.

3.5 Atualizações e Esclarecimentos

As **CLÍNICAS PEDRO CHOY**, dispõem de um Departamento de Gestão de Acordos, responsável pelas actualizações e esclarecimentos que possam surgir, contactos:

Tel: 263 506 347 / Fax: 263 506 866 / email: acordos@clinicaspedrochoy.com / Cristina Duarte / Ana Monteiro.

Da parte do **CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA da ORDEM dos ADVOGADOS**, o responsável pela actualização e esclarecimento do acordo será, contactos:

Tel: 910 223 543 / 239 824 893 / Drª Marta Ávila.

4. Acesso às condições preferenciais

4.1 Cartão CDC/ Declaração

Consideram-se beneficiários todos os Advogados e Advogados-Estagiários inscritos pelo **Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados**, os seus empregados forenses, bem como os funcionários e colaboradores do CDC, enquanto se mantenhem no ativo, e deverão, simplesmente, apresentar as suas cédulas profissionais e os seus cartões oficiais identificativos, na receção da clínica para poderem usufruir dessas condições especiais. Será preferível e importante levar o cartão, a cada tratamento ou consulta.

4.2 Benefícios Transmissíveis

Estes benefícios são extensíveis aos familiares em 1º grau (cônjuge/ unido de facto, e/ou filhos, no caso dos filhos os benefícios são válidos até que atinjam a maioridade) dos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, dos seus empregados forenses, bem como dos funcionários e colaboradores do **CDC**.

5. Clínicas afectas ao protocolo

Este protocolo abrange todas as **CLÍNICAS PEDRO CHOY** (ver anexo 1):

h

6. Modelo de Execução da Prestação

As entidades signatárias assumem o compromisso geral de cooperação sobre este protocolo.

6.1 AS CLINICAS PEDRO CHOY:

- Conceder os serviços aos beneficiários os descontos e condições anteriormente indicados.
- Prestar os serviços aos beneficiários nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos demais usuários.
- Comunicar de imediato qualquer alteração referente a sua oferta de serviço.
- Divulgar este acordo no seu website institucional www.clinicapedrochoy.com bem como, efetuar a comunicação do presente acordo na rede social facebook.

6.2 O CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA da ORDEM dos ADVOGADOS

Divulgar o presente Protocolo e as suas condições junto dos beneficiários, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas;

- Publicar os descontos concedidos;
- Manter na sua página web a identificação do Protocolo;
- Incluir e manter o link de acesso ao site das **Clínicas Pedro Choy**;
- Proceder à atualização das informações.

6.3 As CLINICAS PEDRO CHOY

- Reconhecem que em circunstância alguma poderá o **CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA da ORDEM dos ADVOGADOS**, ser responsabilizado pelos custos dos tratamentos dos seus Funcionários e Colaboradores.

7. Validade do protocolo

7.1 Início

O presente acordo produz efeito a partir de 01 de setembro de 2015.

7.2 Duração

Este protocolo tem a validade de um ano a partir da data da sua assinatura. Será actualizado e revisto em agosto de 2016.

7.3 Denúncia

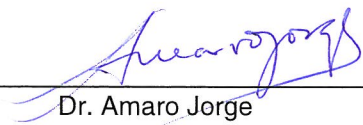
Pode ser denunciado por qualquer parte, mediante aviso prévio de 60 dias de antecedência relativamente à data em que se apresenta o cessar do efeito deste acordo, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

O presente Protocolo é feito em duplicado e aceite por ambas as partes que seguidamente o assinam.

Lisboa, 04 de agosto de 2015



Dra. Delphine Oudot
Administração
CLINICAS DR. PEDRO CHOY®



Dr. Amaro Jorge
Presidente
**Conselho Distrital de Coimbra
da Ordem dos Advogados**